

LEI N° 733/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE
O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO
DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sancionei e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela lei n° 173/97 de 26 de setembro de 1997, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Cruz.

Art. 2° O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual está vinculado, observados os princípios da lei federal n°. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3° O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo, obedecido ao disposto na lei federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4° Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada lei federal 8.069 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores, em vigor;

III - multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada lei federal n° 8.069;

IV - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;

V - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;

VI - produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;

VII - resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VIII - saldos dos exercícios anteriores;

IX - outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da lei federal no. 8.069 citada.

§ 1º. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo fundo, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância;

§ 2º. Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá destinar especificamente recursos do FMDCA para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90, da lei federal 8.069 e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando porém a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso I do artigo 87 do estatuto citado.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:

- I - regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;
- II - apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
- III - conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
- IV - autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
- V - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- VI - apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

Art. 7º Compete à Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal:

- I - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
- II - manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
- III - providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público Estadual

e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - preparar empenhos;

V - acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

VI - preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

VII - elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da SRF;

VIII - elaborar a quota financeira mensal;

IX - manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

X - preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

XI - controlar contas bancárias;

XII - controlar pagamento das parcelas de termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º Compete ao Chefe do Poder Executivo:

I - aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;

II - fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;

III - apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

Art. 9º Compete ao Ministério Público fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4 da lei federal nº 8.069/90.

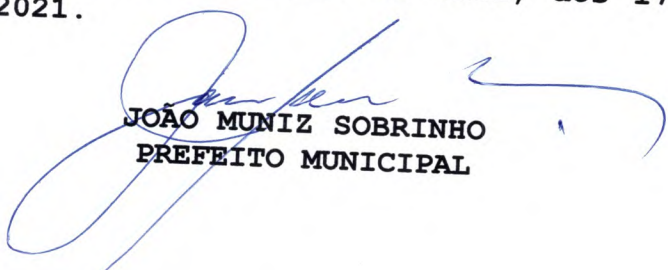
Art. 10 Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositados em conta bancária

específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas parcialmente as disposições da Lei Municipal nº 173/97, de 26 de setembro de 1997, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas leis municipais nº 427/12 de 10/12/12 e 564/16 de 15/02/16.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei por Decreto Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

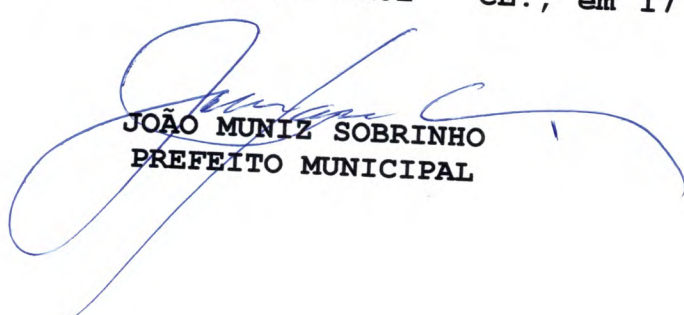


JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei N° 733, de 17 de dezembro de 2021, que "ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 17 de dezembro de 2021, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 17 de dezembro de 2021.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL